

Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro

PROJETO DE LEI Nº ____ DE 2025 Autoria: DRA. MAYARA PINHEIRO REIS

Dispõe sobre a cobrança de multa em caso de cancelamento, remarcação, alteração, ou pedido de reembolso de passagem aérea.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º A cobrança de multa em caso de cancelamento, remarcação, alteração, ou pedido de reembolso de passagem aérea fica limitada a cinco por cento do valor total dos serviços de transporte aéreo, não se restringindo a diferença de valor em relação a:

I - variação da tarifa aeroportuária referente ao aeroporto em que ocorrerá o novo embarque, com base no valor que constar na tabela vigente na data em que a passagem aérea for remarcada; e

II - diferença entre o valor dos serviços de transporte aéreo originalmente pago pelo passageiro e o valor ofertado no ato da remarcação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dra. Mayara Pinheiro Reis Deputada Estadual





PÁGINA 2



Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa estabelecer uma regulamentação mais justa e equilibrada para as situações em que o consumidor precise realizar o cancelamento, a remarcação, a alteração ou o pedido de reembolso de uma passagem aérea. Atualmente, as taxas cobradas pelas empresas aéreas nessas situações muitas vezes se mostram excessivas, onerando desproporcionalmente o consumidor e gerando insatisfação generalizada. Com base nisso, a proposta busca promover maior transparência e equilíbrio nas relações de consumo, estabelecendo limites para as multas cobradas por essas alterações.

Sendo assim, o principal objetivo do projeto é proteger os direitos do passageiro, evitando que as companhias aéreas imponham multas abusivas. A regulamentação proposta busca criar um limite para as taxas de multa, garantindo que a cobrança seja proporcional ao serviço prestado.

Este projeto visa complementar e reforçar as normas já existentes no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), que assegura ao consumidor o direito de desistir do contrato em certas situações. No entanto, como a área de transporte aéreo possui especificidades que demandam regulamentação própria, a proposta vem ao encontro da necessidade de regras mais claras e equilibradas para as transações nesse setor específico.

Por fim, com a implementação desta Lei, busca-se garantir maior proteção ao consumidor, equilibrando os direitos e deveres tanto dos passageiros quanto das empresas aéreas, e criando um mercado mais transparente, acessível e justo.

Por isso, ante o exposto, requer-se o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente projeto, tendo em vista que é um passo importante no fortalecimento das relações de consumo no setor de transporte aéreo, beneficiando diretamente os









Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro

passageiros que, por diversos motivos, necessitem realizar alterações em suas passagens.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

> Dra. Mayara Pinheiro Reis **Deputada Estadual**







Documento 2025.10000.00000.9.007437 Data 26/02/2025



TRAMITAÇÃO Documento N° 2025.10000.00000.9.007437

Origem

Unidade: DEP. DRA MAYARA

Enviado por: MARIA ELISA LIMA GOMES

Data: 26/02/2025

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO

•

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: APRESENTO PROJETO DE LEI PARA TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA.